



PODER JUDICIÁRIO
TRF 2^a REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
2^a Vara Federal Criminal de Vitória

EDITAL DE LEILÃO

HIDIRLENE DUSZEIKO, Leiloeira Pública Oficial, nomeada pela MM. Juíza Federal da 2^a Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo, **Dra. FLÁVIA ROCHA GARCIA**, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a 2^a Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo, levará à venda em arrematação pública, na modalidade exclusivamente eletrônica, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos nos autos das ações a seguir relacionadas:

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL nº. 5042368-36.2024.4.02.5001 - DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Requerente: POLÍCIA FEDERAL/ES (CNPJ 00.394.494/0025-03)

BEM: 01 (um) Micro-ônibus, marca e modelo PEUGEOT/BOXER M330M HDI, ano de fabricação e modelo 2009/2009, cor branca, a diesel, placas MSY-2F65/ES, Renavam nº. 00172907314, Chassi 936ZBPMMB92043848, em ruim estado de conservação e sem funcionamento. Sua pintura está manchada, desbotada, descascada, com riscos e marcas de ferrugem. Além disso, sua lataria apresenta avarias. Bancos e forrações internas estão manchados, desbotados e com marcas de uso. Quanto aos pneus, apresentam-se em ruim estado de conservação. Entre os itens faltantes estão todos os bancos da parte traseira da van.

VALOR: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), em 04 de novembro de 2025.

1º LEILÃO de 02/12/2025: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

2º LEILÃO de 02/12/2025: R\$ 31.840,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

ÔNUS: Consta Multa RENAINF; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.760,52 (um mil, setecentos e sessenta e cinquenta e dois centavos), 14 de novembro de 2025. Outros eventuais constates no Detran/ES.

OBS: Os bens serão vendidos livres de ônus.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo, na Rua Vale do Rio Doce, nº. 01, São Torquato, Vila Velha/ES.



PODER JUDICIÁRIO
TRF 2^a REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
2^a Vara Federal Criminal de Vitória

Os bens deverão ser retirados do local do depósito, às expensas do arrematante e no prazo de até 03 (três) dias e, serão vendidos livres de ônus, considerando que arrematação em hasta pública é modo de aquisição originária da propriedade, assim:

- a) eventuais multas pendentes deverão ser direcionadas pelo DETRAN ao condutor que as deu causa e, débitos cujo fato gerador seja a propriedade (impostos e taxas) não há que serem exigidos do arrematante, pois, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço, não podendo ser exigido do adquirente *a posteriori*, ainda que o valor arrecadado seja insuficiente, consoante art. 130, parágrafo único do CTN.
- b) transferir tais exigências ao arrematante do bem seria criar um embaraço de tal monta a desestimular a aquisição de bens em leilões ou praças públicas, provocando além do custoso amontoamento, a deterioração de bens apreendidos em processos judiciais, maculando, assim, a função social da propriedade, resguardada pela Constituição da República.
- c) pelo princípio da isonomia, as taxas relativas ao serviço de transferência da propriedade, qual seja, a emissão dos documentos de Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo deverão ser recolhidas pelo interessado no momento de seu requerimento, como qualquer adquirente de um veículo. TAL TAXA DEVERÁ SER REFERENTE APENAS À EMISSÃO DO DOCUMENTO, LIVRE DE QUAISQUER COBRANÇAS DE DÍVIDAS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO DO VEÍCULO.
- d) Constatado que o veículo se encontra alienado fiduciariamente, haverá notificação da instituição financeira pelo(a) leiloeiro(a). A financiadora deve apresentar resposta improrrogável no prazo improrrogável de 3 dias para se manifestar:
 - d.1) se a financeira tiver interesse na restituição do bem deverá apresentar o comprovante de quitação ou,
 - d.2) alternativamente, se tiver interesse nos valores eventualmente arrecadados deverá apresentar a situação de débito do bem e informar a conta a ser transferida a verba da arrecadação;
 - d.3) tais documentos deverão ser encaminhados à Secretaria do Juízo respectivo (2^a Vara Federal Criminal);



PODER JUDICIÁRIO
TRF 2^a REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
2^a Vara Federal Criminal de Vitória

d.4) caso a parte não se manifeste na forma acima, aplicar-se-á o disposto no art. 123 do CPP (venda dos bens em leilão por abandono).

As advertências acima (itens a, b e c) constarão no ofício a ser apresentado pelo arrematante ao DETRAN de seu domicílio, no momento da transferência do veículo.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo, na Rua Vale do Rio Doce, nº. 01, São Torquato, Vila Velha/ES.

FORMAS DE PAGAMENTO:

À VISTA: O pagamento do(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s) será de imediato e em parcela única em atenção ao disposto no art. 892 do CPC.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.hdleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Será arbitrada em 6% (seis por cento) a comissão da leiloeira, a ser paga pelo arrematante, que deverá arcar, ainda, com as despesas decorrentes do transporte do bem arrematado, bem como com o percentual de 0,5% (meio por cento) referente às custas de arrematação (respeitando o limite mínimo de 10 UFIR e máximo de 1.800 UFIR), tudo calculado sobre o valor da arrematação.

As custas judiciais devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, por meio de GRU Judicial, com os seguintes códigos: Unidade Gestora - 090014; Gestão (Órgão beneficiado pelo pagamento) - 00001 (Tesouro Nacional); Código de recolhimento - 18710-0 (Custas Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO
TRF 2^a REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
2^a Vara Federal Criminal de Vitória

O pagamento do bem vinculado deverá ser recolhido em conta judicial na agência 0829 da Caixa Econômica Federal, vinculada ao número do processo principal e à disposição do Juízo referente: 2^a Vara Federal Criminal

Mediante a entrega do GRU com os devidos recolhimentos feitos pelo arrematante, a Secretaria da 2^a Vara Federal Criminal deverá entregar a este:

- a) o Auto de Arrematação e
- b) o Ofício que o arrematante apresentará no DETRAN de seu domicílio para transferência do automóvel, que deverá constar a advertência da liberação de ônus, descrita acima.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Exclusivamente através do site www.hdleiloes.com.br, sendo o **1º LEILÃO, dia 02/12/2025** com encerramento às **09:00 horas**. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **2º LEILÃO, dia 02/12/2025**, com encerramento às **10:00 horas**, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (inferior a 80% da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, antirréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII);

02) A parte não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem contrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde



PODER JUDICIÁRIO
TRF 2^a REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
2^a Vara Federal Criminal de Vitória

já advertência de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

03) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) livre(s) de ônus e no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

04) A arrematação é aquisição originária, sob a qual não deve recair qualquer dívida anterior, que se sub-roga no preço da arrematação. Contudo, havendo questionamento acerca da responsabilidade do arrematante relativamente a débitos anteriores à arrematação e não sendo a matéria da competência deste Juízo Federal, a questão deverá ser dirimida pela Justiça Comum Estadual, se for o caso;

05) A Carta de Arrematação será confeccionado pelo Juízo, sendo este instrumento correspondente a mandado de imissão na posse ou de entrega do bem adquirido;

06) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incursa nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”;

07) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

08) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC);

09) Expedida a Carta de Arrematação o arrematante terá 10 (dez) dias para tomar posse do bem e retirá-lo do depósito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).



**PODER JUDICIÁRIO
TRF 2^a REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
2^a Vara Federal Criminal de Vitória**

DADO E PASSADO na Secretaria da 2^a Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, aos 18 de novembro de 2025. Eu, HIDIRLENE DUSZEIKO, LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL NOMEADA, assino e faço publicar.

HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Pública Oficial
JUCEES nº. 052